

HL

PROTOCOLO

INSTALAÇÃO DE COLETOR DE ÁGUAS PLUVIAIS

Entre:

FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DA SERRA DE SANTO ANTÓNIO, pessoa coletiva religiosa n.º 502 362 766 com sede na Rua Padre Joaquim António Silva Rosário n.º 50, 2380-608 Serra de Santo António, adiante abreviadamente designada por **FIP** e aqui representada pelo Presidente do Conselho Económico da Paróquia Sr. Padre Sebastian Joseph, na qualidade de **PRIMEIRA OUTORGANTE**. P.

E

JUNTA DE FREGUESIA DA SERRA DE SANTO ANTÓNIO, pessoa coletiva n.º 507 484 789 com sede na Rua Brigadeiro Lino Valente n.º 1305, 2380-608 Serra de Santo António, adiante abreviadamente designada por **JF** e aqui representada pela Presidente da Junta de Freguesia Sra. Marlene Vieira Agostinho Carvalho, na qualidade de **SEGUNDA OUTORGANTE**.

CONSIDERANDO:

1. Que **FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DA SERRA DE SANTO ANTÓNIO** tem em curso o processo de licenciamento das instalações do Salão Paroquial, estando à data aprovados todos os projetos;
2. Que o projeto de arranjos exteriores do edifício, prevê a criação de um parque de estacionamento na parcela de terreno confinado entre os edifícios do Salão Paroquial, Casa Paroquial e Junta de Freguesia;
3. Que a execução do parque de estacionamento impõe que se resolva a afluência das águas pluviais provenientes da parte norte da Freguesia que confluem de forma natural para a parcela de terreno em causa;
4. Que a Freguesia da Serra de Santo António não tem infraestruturas de recolha de águas pluviais;
5. Que dada a natureza cársica da região, se abriu de forma natural um sumidouro naquela parcela de terreno;
6. Que cabe à **JUNTA DE FREGUESIA DA SERRA DE SANTO ANTÓNIO**, criar condições para que a **PRIMEIRA OUTORGANTE** possa levar a efeito a obras previstas no processo de licenciamento.

Celebram o presente **PROTOCOLO**, que se rege pelas cláusulas a seguir exaradas:

82

CLÁUSULA PRIMEIRA
(Objeto)

A **PRIMEIRA OUTORGANTE**, é dona e legítima possuidora da parcela de terreno, descrita no **CONSIDERANDO 2**, tratando-se do logradouro da Casa Paroquial, inscrita na matriz sob o n.º U-1034 sita na Rua Padre Joaquim António Silva Rosário n.º 50, 2380-608 Serra de Santo António.

P.

CLÁUSULA SEGUNDA
(Fim)

Pelo presente protocolo, a **PRIMEIRA OUTORGANTE** autoriza a **SEGUNDA OUTORGANTE** executar as obras necessárias de encaminhamento das águas pluviais para o sumidouro descrito no **CONSIDERANDO 5**.

CLÁUSULA TERCEIRA
(Condições)

1. A **PRIMEIRA OUTORGANTE** autoriza a **SEGUNDA OUTORGANTE**, a instalar um coletor enterrado de águas pluviais entre os pontos "CxPlv" e o "SUM" identificados na planta anexa ao presente **PROTOCOLO**.
2. A **PRIMEIRA OUTORGANTE** autoriza a **SEGUNDA OUTORGANTE**, a construir uma caixa de visita enterrada de grandes dimensões, sobre o sumidouro.
3. A **PRIMEIRA OUTORGANTE** autoriza a **SEGUNDA OUTORGANTE**, a aceder à caixa de visita descrita no ponto anterior para realização das operações de limpeza e manutenção sempre que necessário.

CLÁUSULA QUARTA
(Obrigações)

1. A **SEGUNDA OUTORGANTE** compromete-se a assegurar as operações de manutenção e obras de reparação que estejam diretamente relacionadas com o coletor ou que decorram do seu mau funcionamento.
2. A **SEGUNDA OUTORGANTE** compromete-se permitir que a **PRIMEIRA OUTORGANTE** utilize a caixa de visita instalada sobre o sumidouro para ligação das águas pluviais provenientes das coberturas das suas edificações e do próprio parque de estacionamento.

CLÁUSULA QUINTA
(Obras)

1. Quaisquer obras necessárias naquele coletor ou caixa de visita, serão suportadas pela **SEGUNDA OUTORGANTE** e não são permitidas sem o consentimento prévio da **PRIMEIRA OUTORGANTE**.

- 82
2. Findo o **PROTOCOLO**, a **SEGUNDA OUTORGANTE** não terá direito a qualquer indemnização ou compensação nem poderá alegar o direito de retenção em relação a obras ou benfeitorias que tenha executado com o consentimento prévio da **PRIMEIRA OUTORGANTE**.

CLÁUSULA SEXTA
(Resolução)

B

1. A **SEGUNDA OUTORGANTE** reconhece à **PRIMEIRA OUTORGANTE** o direito de dar por finda a utilização do espaço ocupado pelo coletor e pela caixa de visita, sem direito a qualquer indemnização, sempre que haja incumprimento pela sua parte nos termos das cláusulas anteriores ou o interesse da paróquia assim o exigir.
2. Nesse caso, a **SEGUNDA OUTORGANTE** compromete-se a inutilizar o coletor e a caixa de visita, tendo de encaminhar as águas pluviais para outro local no prazo de 60 dias úteis contados a partir da data da notificação.
3. Se dentro do prazo estipulado, a **SEGUNDA OUTORGANTE** não proceder aos trabalhos necessários, autoriza, desde já, a **PRIMEIRA OUTORGANTE** a proceder ela própria à intervenção necessária dentro da sua propriedade, não se responsabilizando pelo encaminhamento das águas pluviais para outro local, renunciando a qualquer indemnização ou compensação por eventuais danos; neste caso, ficará ainda obrigada a indemnizar a **PRIMEIRA OUTORGANTE** pelas despesas provocadas e pelo garante da não entrada de água pluvial na sua parcela de terreno.

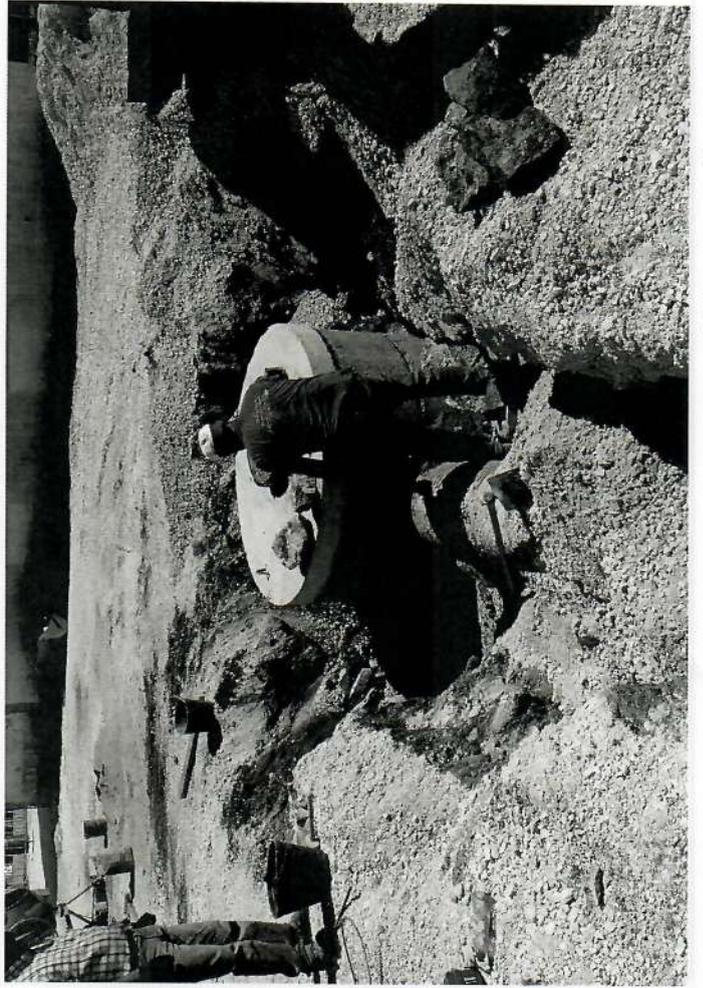
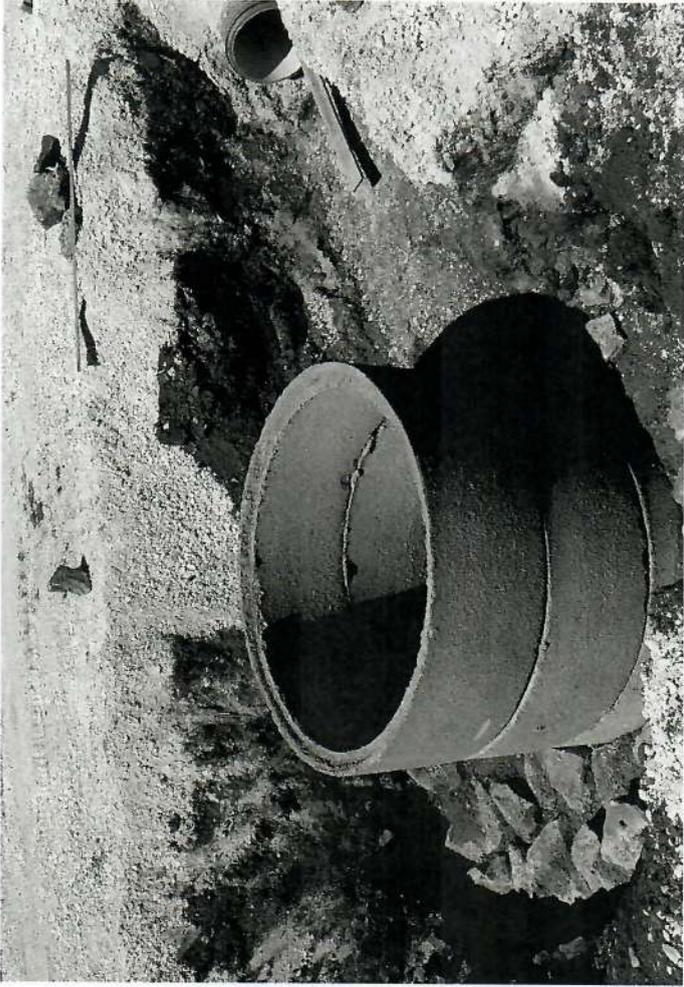
CLÁUSULA SÉTIMA
(Vigência)

1. O período de vigência do **PROTOCOLO** decorre desde o dia imediato à data da sua assinatura por tempo indeterminado até à sua resolução ou até que na Freguesia seja criada infraestrutura específica para a recolha e encaminhamento de águas pluviais, ficando nesse momento a **SEGUNDA OUTORGANTE** obrigada e proceder à anulação do coletor e caixa de visita sobre sumidouro prevista no presente **PROTOCOLO**.

CLÁUSULA OITAVA
(Omissões)

Em tudo o que não estiver mencionado no presente **PROTOCOLO** aplicar-se-ão as disposições legais aplicáveis.

E porque estão de acordo com os termos expostos, vão os outorgantes assinar o presente acordo protocolar, que é celebrado em dois exemplares de quatro páginas cada, todas devidamente rubricadas e a última assinada, ficando cada outorgante na posse de um exemplar.



82
P.

